



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº. 1.344, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

*Certifico e dou fé que este ato foi
publicado no placard da Prefeitura
Municipal na presente data.*

Corumbá de Goiás - GO 23/03/2018

*"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 987/99 e dá
outras providências."*

[Assinatura]
Secretária de Administração

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás,

aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Municipal nº 987/99, de 07 de maio de 1999, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 100. Caberá ao SAAE recompor a pavimentação das ruas danificadas, em função da instalação e/ou reparação de canalização de água e/ou esgoto sanitário, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), contadas após o término dos serviços.

§ 1º Caberá ao SAAE providenciar o aterramento de erosões, que possam danificar as redes e ramais de água e/ou esgoto sanitário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS –
ESTADO DE GOIÁS**, aos 23 dias do mês de março de 2018.

[Assinatura]
Celso Fleury
Prefeito